DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 1/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5688/2015
PROTOCOLO	: 1587732
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
PETICIONANTE	: ESPÓLIO DE CARLOS ANTÔNIO COSTA CARNEIRO (INVENTARIANTE: NARA SIMONE SILVA CARNEIRO)
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO ORIGINÁRIA	DS02-SECSES-230/2012 (TC/7808/2010)
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. - Trata-se de recurso de PEDIDO DE REVISÃO (TC/5688/2015) interposto pelo Espólio do Sr. CARLOS ANTONIO COSTA CARNEIRO, representado pela Inventariante, Sra. NARA SIMONE SILVA CARNEIRO, com fundamento no artigo 73, da LC nº 160/2012, visando desconstituir a v. Decisão Colegiada: DS02-SECSES-230/2012 deste Tribunal.

02. - O Conselheiro Presidente desta Corte, com amparo nos artigos 165, inciso I, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013), cumprindo assim suas funções regimentais exerceu o juízo de prelibação e autorizou o recebimento da petição recursal acompanhada de documentos, como Pedido de Revisão determinando a distribuição a esta relatoria.

03. - Os fundamentos expostos nas razões do Pedido de Revisão podem vir a alterar o resultado do julgamento, portanto, *ad cautelam*, necessário se faz, nesta fase processual, aplicar o efeito suspensivo previsto no art. 74, da LC nº 160/2012 e art. 165, § 2º, do RITC/MS para evitar risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

DISPOSITIVO.

04. – Destarte, determino a **aplicação** de **MEDIDA CAUTELAR** concedendo **efeito suspensivo** ao presente Pedido de Revisão, com fulcro no art. 74, da LC nº 160/2012, paralisando as determinações contidas na Decisão: DS02-SECSES-230/2012 (TC/7808/2010) deste Tribunal, inclusive quanto aos atos executórios, referentes a cobrança do título executivo (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

05. – **COMUNIQUE-SE** com urgência a Diretoria-Geral quanto a concessão da Medida Cautelar, para que adote as providências descritas no art. 165, § 3º, incisos I e II, do RITC/MS.

06. – **REMETAM-SE** os autos para **2ª ICE** para manifestação quanto ao Pedido de Revisão, após isso, para o Ministério Público de Contas **(MPC)** para Parecer, com fulcro no art. 165, § 5º, inciso I e art. 166, § 1º, ambos do RITC/MS.

07. – **INTIME-SE** o recorrente e **PUBLIQUE-SE** esta decisão interlocutória no DOTCE/MS, com fulcro no art. 100, do RITC/MS.

08. - Cumpridas as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para decisão (art. 166, do RITC/MS).

Em, Campo Grande (MS), 15 de fevereiro de 2016.

(autenticação eletrônica)

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES.

Relator